



Prefeitura Municipal de Faxinal

Estado do Paraná

D. A. 01

LEI Nº 205

SÚMULA:- Dispõe sobre rescisão de contrato.

A Câmara Municipal de Faxinal, Estado do Paraná, aprovou, e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º) - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a rescindir com a COHAPAR, o convênio firmado, que rege sobre a Administração do Conjunto Habitacional/ João Antonio Braga Cortes, e a cobrança das respectivas prestações.

ART. 2º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ART. 3º) O valor a ser cobrado pelo Edifício da Prefeitura Municipal de Faxinal, em 22 de outubro de 1.979.-

DR. MOACYR PAULO SEGA
PREFEITO MUNICIPAL

ANTONIO SEBASTIÃO MINOSSO
DIRETOR ADMINISTRATIVO